



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017/SRP/FMS
CONTRATO Nº 20170096

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170096
que fazem entre si o município de SANTANA DO
ARAGUAIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE e C. FARIAS COSTA - ME*

O Fundo Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia - PA, CNPJ: 12.835.008/0001-57, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à av. Terezinha Abreu Vita s/nº, Vila União em Santana do Araguaia – Pará, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Eduardo da Silva Tuma, portador do CPF nº 045.177.502-30, residente na RUA DEUZINO MEDEIRO Nº 11 QD. 49, Bíblia, Santana do Araguaia –PA, nomeado pela portaria/Gab. nº 972/2017 e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, C. FARIAS COSTA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.461.708/0001-29, estabelecida na R- PASTOR MARTINIANO, 61, BÍBLIA, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, neste ato representada por CLOVIS FARIAS COSTA, residente na Rua Pastor Martiniano nº 61, Bíblia, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, portador do(a) CPF 677.312.522-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão nº 023/2017/SRP/FMS, na Ata de Registro de Preços nº 024/2017 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Nº 028/2017, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para fornecimento **de peças para veículos**, para suprir as necessidades básicas de reposição de peças das ambulâncias e demais veículos de apoio pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA durante o ano de 2017, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 023/2017/SRP/FMS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010975	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS COMO GOL/SAVEIRO /FIORINO/DOBLÔ	SERVIÇO	16,00	51,760	828,16
010976	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS RENAULT MASTER/L200	SERVIÇO	20,00	51,760	1.035,20
010977	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS GOL/SAVEIRO/FI	SERVIÇO	16,00	43,800	700,80
	ORINO/DOBLÔ				
	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO	EM			
	GOL/SAVEIRO/FIORINO/DOBLÔ.	VEÍCULOS			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

010978	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS RENAULT MASTER/L200	SERVIÇO	20,00	51,760	1.035,20
011418	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS RENAULT MASTER/L200	SERVIÇO	10,00	39,820	398,20
011419	SERVIÇOS DE CÂMBIO RENAULT MASTER/L200	SERVIÇO	8,00	35,830	286,64
011420	SERVIÇOS DE CÂMBIO GOL/SAVEIRO/FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	6,00	342,410	2.054,46
011421	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO CABEÇOTE GOL/SAVEIRO/FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	4,00	477,780	1.911,12
011422	SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO CABEÇOTE L200/RENAULT MASTER	SERVIÇO	4,00	676,860	2.707,44
011423	SERVIÇOS DE REVISÃO L200	SERVIÇO	4,00	684,820	2.739,28
011424	SERVIÇOS DE REVISÃO RENAULT MASTER	SERVIÇO	2,00	95,570	191,14
011425	SERVIÇOS DE TROCA AGREGADO MOTOR FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	8,00	63,700	509,60
011426	SERVIÇOS DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO GOL/SAVEIRO/FIORINO	SERVIÇO	6,00	95,560	573,36
011427	SERVIÇOS DE TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO L200/RENAULT MASTER	SERVIÇO	4,00	71,670	286,68
011428	SERVIÇOS DE TROCA DE ARTICULAÇÃO L200	SERVIÇO	3,00	63,710	191,13
011429	SERVIÇOS DE TROCA DA BALANÇA FIORINO /DOBLO	SERVIÇO	4,00	95,560	382,24
011430	SERVIÇOS DE TROCA DA BALANÇA RENAULT MASTER	SERVIÇO	2,00	358,340	716,68
011431	SERVIÇOS DE TROCA DE CABEÇOTE L200	SERVIÇO	4,00	47,780	191,12
011432	SERVIÇOS DE TROCA DE ARTICULAÇÃO FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	4,00	55,740	222,96
011433	SERVIÇOS DE TROCA DE ARTICULAÇÃO GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	4,00	63,700	254,80
011434	SERVIÇOS DE TROCA DE BALANÇA L200	SERVIÇO	4,00	95,560	382,24
011435	SERVIÇOS DE TROCA DE CABEÇOTE FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	2,00	143,330	286,66
011436	SERVIÇOS DE TROCA DE CABEÇOTE FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	3,00	143,330	429,99
011437	SERVIÇOS DE TROCA DE CABEÇOTE GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	3,00	358,340	1.075,02
011438	SERVIÇOS DE TROCA DE CABEÇOTE RENAULT MASTER	SERVIÇO	8,00	55,740	445,92
011439	SERVIÇOS DE TROCA DE PIVO FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	12,00	55,740	668,88
011440	SERVIÇOS DE TROCA DE PIVO GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	8,00	71,670	573,36
011441	SERVIÇOS DE TROCA DE PIVO L200	SERVIÇO	6,00	35,830	214,98
011442	SERVIÇOS DE TROCA DE SAPATA DE FREIO FIORINO /DOBLO	SERVIÇO	6,00	31,850	191,10
011443	SERVIÇOS DE TROCA DE SAPATA DE FREIO GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	4,00	35,830	143,32
011444	SERVIÇOS DE TROCA DE SAPATA DE FREIO RENAULT MASTER	SERVIÇO	3,00	35,830	107,49
011445	SERVIÇOS DE TROCA DE SAPATAS DE FREIO L200	SERVIÇO	4,00	31,850	127,40
011446	SERVIÇOS DE TROCA DE TERMINAL DIREÇÃO GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	3,00	39,430	118,29
011447	SERVIÇOS DE TROCA DO AGREGADO MOTOR GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	4,00	31,850	127,40
011448	SERVIÇOS DE TROCA DO AGREGADO MOTOR GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	8,00	31,850	254,80
011449	SERVIÇOS DE TROCA PASTILHA DE FREIO FIORINO/DOBLO	SERVIÇO	8,00	31,850	254,80
011450	SERVIÇOS DE TROCA PASTILHA DE FREIO GOL/SAVEIRO	SERVIÇO	6,00	31,850	191,10
011451	SERVIÇOS DE TROCA PASTILHA DE FREIO RENAULT MASTER	SERVIÇO	6,00	31,840	191,04
	SERVIÇOS DE TROCA DETERMINAL DIREÇÃO L200/RENAULT MASTER				
				VALOR GLOBAL R\$	23.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R 23.000,00(vinte e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos produtos, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Santana do Araguaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão nº. 023/2017/SRP/FMS.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2017/SRP/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até o dia 31/12/2017, contado a parti da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do da União e site: www.pmsaraguaia.pa.gov.br tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetivo prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

consideradas de natureza grave;

1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia - PA

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de prestação de serviços; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia - PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização na prestação dos serviços, o Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços e atividades correlatas, A Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – PA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

Exercício 2017 Atividade 2424.101220025.2.119 Manutenção de Veículos da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 9.105,36, Exercício 2017 Atividade 2424.103020025.2.147 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 4.816,80, Exercício 2017 Atividade 2424.101220037.2.120 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 812,22, Exercício 2017 Atividade 2424.103010203.2.135 Manutenção do Programa Melhor em Casa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 899,82, Exercício 2017 Atividade 2424.103010020.2.125 Manutenção da SAMU, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.365,80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Santana do Araguaia - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de serviço, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.023/2017/SRP/FMS.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

- 3.4 - fazer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 – deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2017/SRP/FMS, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia – PA, constante do processo nº. 028/2017, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.835.008/0001-57

seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, em 27 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.835.008/0001-57
CONTRATANTE

C. FARIAS COSTA - ME
CNPJ 12.461.708/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____